



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I Nº 950

Publicação: 16 de dezembro de 1988
Criação: C. 6. 6. 12 Municipalidade
Em 28 / 12 / 88

SUMULA: Institui o Imposto Municipal sobre Vendas de combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - I.V.V. e dá outras providências.

DATA : 16 de dezembro de 1988.

SUMULA: Institui o Imposto Municipal sobre Vendas de combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - I.V.V. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído neste Município o Imposto sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos - I.V.V., tendo como fato gerador a Venda a Varejo efetuado por estabelecimento que promova a sua comercialização.

§ Único - Consideram-se a Varejo, as Vendas de qualquer quantidade, efetuadas ao Consumidor Final.

Art. 2º - O I.V.V. não incide sobre a Venda a Varejo de Óleo Diesel.

Art. 3º - Contribuinte do Imposto é o Estabelecimento Comercial ou Industrial que realizar as Vendas descritas no Artigo 1º.

§ 1º - Considera-se Estabelecimento o local, construído ou não, onde o Contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, comercialização a Varejo dos Combustíveis sujeitos ao Imposto.

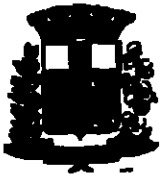
§ 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

§ 3º - O disposto no § Anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos em decorrência de operação já tributada.

Art. 4º - Consideram-se também Contribuintes:

I - Os Estabelecimentos de Sociedades Cívicas de fins não Econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade operações de Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

segue fl. "2"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

FL. "2"

II - O Estabelecimento de Órgãos da Administração Pública direta, de Autarquias ou de Empresas Públicas, Federal, Estadual ou Municipal, que Venda a Varejo produtos sujeitos ao Imposto, ainda que a Compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Art. 5º - É responsável pelo pagamento do Imposto devido, o proprietário de armazém ou depósito que mantenha em nome de terceiros, produtos destinados a Venda direta a Consumidor - final.

Art. 6º - A base de cálculo do Imposto é o valor de Venda de Combustível Líquido ou Gasoso no Varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo Vendedor ao Comprador.

§ Único - O montante do Imposto integra a base de cálculo a que se refere este Artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 7º - A Autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo sempre que:

I - Não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das Vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;

II - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de Venda;

III - Estiver ocorrendo Venda Ambulante, a Varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

Art. 8º - As alíquotas do Imposto são:

- I - Gasolina.....3%
- II - Álcool Hidratado.....3%
- III - Óleos Combustíveis.....3%
- IV - Gás Liquefeitos de Petróleo..3%

Publicado (a) no Jornal " O ...
 Órgão Oficial desta Municipalid.
 em 28 / 12 / 28
 Secretário

Art. 9º - O valor do Imposto a recolher será apurado mensalmente e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

§ Único - O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou responsável não inscritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

FL. "3"

Art. 10^º - O descumprimento das obrigações tributárias sujeitará o infrator, sem prejuízo de exigência do Imposto, às seguintes penalidades.

I - Falta de recolhimento do tributo - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto corrigido monetariamente;

II - Falta de emissão de documento fiscal em operação - não escriturada - multa de 100% (cem por cento) do valor do Imposto corrigido monetariamente;

III - Falta de emissão de documento fiscal em operação - escriturada - multa de 70% (setenta por cento) do valor do Imposto corrigido monetariamente;

IV - Emissão de documento fiscal consignando importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do Imposto a pagar - multa de 200% (duzentos por cento), do valor do Imposto não pago, corrigido monetariamente;

V - Transporte, recebimento ou manutenção em estoque ou depósito de produtos sujeitos ao Imposto sem documentação fiscal ou acompanhadas de documento fiscal inidôneo - multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do Imposto corrigido monetariamente;

VI - Falta de inscrição do contribuinte na repartição - competente - multa de 5 OTNs fiscais;

VII - Recolhimento do Imposto fora do prazo, antes de qualquer procedimento fiscal - multa de 10% (dez por cento) do valor do Imposto corrigido monetariamente, ao mês ou fração, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 11^º - Para os efeitos desta Lei, as denominações relativas aos produtos, distribuidores, revendedores e consumidores obedecem às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Petróleo - CNP.

Publicado (a) no Jornal "O Paranaense"
Orgão Oficial desta Municipalidade

Em 28 / 12 / 84
segue fl. nº 4

Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ


FL. 4

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Conselho Nacional de Petróleo ou seu sucessor legal, a União, o Estado ou Municípios, objetivando a fiscalização da distribuição, comercialização e consumo dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 12º - Aplicam-se, no que couber, os princípios, normas e demais disposições do Código Tributário Municipal relativos à Administração Tributária.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1988.


José Bonifácio Moron
-PREFEITO MUNICIPAL-


José Rodrigues
- SECRETÁRIO -

